



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 028/87



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA 5, s/n - CEP 78255 - SORRISO - MT.

LEI Nº 28/87

DATA: 29 DE JUNHO DE 1.987

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I
DO QUADRO DE PESSOAL.

Art. 1º - Fica alterada a redação do anexo I do quadro de pessoal, dos cargos de provimento efetivo, regidos pela C.L.T.

- I - Do cargo de Datilógrafo, Nível 2 a 9, fica alterado para Auxiliar de Departamento, Nível 2 a 9, com o número de 08 funcionários;
- II - Fica alterado o número de Fiscais de 03 para 05, com os mesmos Níveis;
- III - Cria os novos itens:
 - a) Operador do Motor de água, nível 3 a 13, com o número de 05 funcionários;
 - b) Encarregado da U.M.C/INCRA, Nível 05 a 13, com número de 01 funcionário;
 - c) Tesoureiro, nível 5 a 18, número de funcionários 01.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

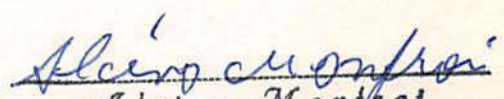
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

29 DE JUNHO DE 1.987.

Registre-se e afixe-se

SANCIONADO EM 10/08/87


Alberto Dal Molin
SECRETÁRIO GERAL


Alcino Manfroi
Prefeito



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 98

DATA: 29 DE JUNHO DE 1.987

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO QUADRO DE PESSOAL.

Art. 1º - Fica alterada a redação do anexo I do quadro de pessoal, dos cargos de provimento efetivo, regidos pela C.L.T.

- I - Do cargo de Datilógrafo, Nível 2 a 9, fica alterado para Auxiliar de Departamento, Nível 2 a 9, com o número de 08 funcionários;
- II - Fica alterado o número de Fiscais de 03 funcionários para 05, com os mesmos Níveis;
- III - Cria os novos itens:
 - a) Operador do Motor de água, nível 3 a 13, número de funcionários 05;
 - b) Encarregado da U.M.C/INCRA, Nível 05 a 13, número de funcionários 01.
 - c) Tesoureiro, Nível 5 a 18, número de funcionários 01.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, 29 DE JUNHO DE 1.987.

ALCINO MANTROI, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou, e ele sanciona esta Lei.

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 29/06/87

Argino Bedin
SECRETÁRIO

Laurindo Emilio Koeh
PRESIDENTE

SANCIONADO EM 26/07/87

Alcino Mantroi
ALCINO MANTROI
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO
Adm. Alcino Manfroí

PROJETO DE LEI Nº 24

DATA: 22 de março de 1.987

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ANEXO I DO QUADRO DE PESSOAL.

ART. 1) - Fica alterada a redação do anexo I do quadro de pessoal, dos cargos de provimento efetivo, regidos pela C. L. T.

I - Do cargo de Datilógrafo, Nível 2 a 9, fica alterado para Auxiliar de Departamento, Nível 2 a 9, com o número de 08 funcionários;

II - Fica alterado o número de Fiscais de 03 funcionários para 05, com os mesmos Níveis;

III - Cria os novos itens:

a-) Operador do Motor de Água, Nível 3 a 13, número de funcionários 05.

b-) Encarregado da U. M. C./INCRA, Nível 05 a 13, número de funcionários 01.

c-) Tesoureiro, Nível 5 a 18, número de funcionários 01.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, 22 de março de 1.987.


ALCINO MANFROI
PREFEITO



Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★

ESTADO DE MATO GROSSO

Retirada
DE
plenário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

AUTOR: ARGINO BEDIN

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 24 DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO QUADRO DE PESSOAL.

EMENDA ADITIVA AO ITEM III DO ART. 1º DO ANEXO I DO QUADRO DE PESSOAL.

ITEM D) CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NÍVEL DE 3 a 15, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS 01.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MAIO DE 1.987

Argino Bedin

ARGINO BEDIN

VEREADOR 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA



Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★
ESTADO DE MATO GROSSO

Retornado
de plenário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

AUTOR: ARGINO BEDIN

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 24 DE AUTORIA
DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DO ANEXO I DO QUADRO DE PESSOAL.

EMENDA ADITIVA AO ITEM III DO ART. 1º DO ANEXO I DO QUADRO
DE PESSOAL.

ITEM D) CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NÍVEL DE 3 a 15,
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS 01.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MAIO DE 1.987

Argino Bedin

ARGINO BEDIN

VEREADOR 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA



Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★
ESTADO DE MATO GROSSO

FRCTDD

*Refinado
de plenário*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

AUTOR: ARGINO BEDIN

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 24 DE AUTORIA
DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DO ANEXO I DO QUADRO DE PESSOAL.

EMENDA ADITIVA AO ITEM III DO ART. 1º DO ANEXO I DO QUADRO
DE PESSOAL.

ITEM D) CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NÍVEL DE 3 a 15,
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS 01.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MAIO DE 1.987

Argino Bedin

ARGINO BEDIN

VEREADOR 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA



P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 24 - DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO QUADRO DE
PESSOAL.

- . RELATÓRIO: O Executivo Municipal entra em Plenário com o Projeto acima citado na eminência de seu reconhecimento da Câmara
- . CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto é constitucional, uma vez que a iniciativa de lei compete ao Executivo
- . LEGALIDADE: O Projeto é legal, uma vez que esta enquadrada dentro da Lei.
- . REGIMENTALIDADE: O Projeto cumpre todas as exigências regimentais.

VOTO: 3 (três) votos favoráveis a aprovação.

- . CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável sua aprovação, sem nada a opor.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MAIO DE 1.987

Argino Bedin
ARGINO BEDIN

ARURELIANO P. DA SILVA

Eugênio Ernesto Destri
EUGÊNIO ERNESTO DESTRI



RESOLUÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 24 - DISTRIBUIÇÃO DE
ALIMENTAÇÃO DO ANEXO I DO QUADRO DE
PESSOAL.

PRELIMINAR: O Executivo Municipal entra em contato com o pro-
feto acima citado na esperança de sua reconexão
to da Câmara

CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto é constitucional, uma vez que
a iniciativa de lei compete ao Executivo

LEGALIDADE: O Projeto é legal, uma vez que sua elaboração
contra a lei.

EXATIDÃO: O Projeto cumpre todas as exigências legais
ais.

VOTO: 3 (três) votos favoráveis e aprovação.

CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação é de parecer favo-
ravel sua aprovação, sem nada a opor.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MAIO DE 1.987

ARCELINO P. DE SILVA

INO BEDIN

JURAMENTO DE FIDELIDADE